



ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA BOLSA ATLETA CONFORME PORTARIA Nº 13.728 DE 25/04/2016, PORTARIA Nº 13.823 DE 30/06/2016, PORTARIA Nº 14.255 DE 20/02/2107 E PORTARIA Nº 14.489/2017 DE 07/07/2017.

Em atendimento ao Processo nº 15.778/2017 que tem como origem Recurso Interposto por pleiteante da Bolsa Atleta, o atleta de menor MATEUS DOS SANTOS OLIVEIRA, tendo o pai como requerente e representante legal o Senhor Marcos Antonio de Oliveira, portador da RG nº 1.219.804-ES, ora requerente ao pleito da Bolsa Atleta na categoria Estadual na modalidade Taekwondo. O processo de avaliação do pleiteante foi indeferido por esta Comissão, ora o mesmo não apresentou o documento referente ao item 3.1.1 (Cópia do documento de Identidade). O representante legal informa que o atleta não possui carteira de identidade por ser de pessoa física de menor. Solicita, no entanto, considerar esta justificativa e reintegre o atleta à Bolsa Atleta.

Diante do exposto, esta Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, INDEFERE a solicitação, ora ao averiguar a documentação do atleta pleiteante verificou-se que na Ficha de Cadastro, Requerimento, Declaração de Residência, Declaração Geral e na Declaração da Entidade do Desporto, consta a carteira de identidade nº 4.210.993 com data de emissão de 12/04/2017 e órgão emissor SPTC. Portanto, o atleta pleiteante possui a Carteira de Identidade e não foi apresentado na documentação que requer o Edital conforme item 3.1.1..

Assim, a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo da Bolsa Atleta 2017 deu por concluído a avaliação e parecer do recurso interposto, no qual foi assinado por todos, anexado ao processo e encaminhado o mesmo para divulgação, conhecimento e providências cabíveis.

Aracruz, 05 de dezembro de 2017.




ANDRÉ PEREIRA CARVALHO CORRÊA

CREF. Nº 005453-G/ES


JARDRIANA PEIXOTO GOMES

CREF. Nº 004666-G/ES


ADAILSON ALVES PEREIRA

CREF. Nº 008883-G/ES